

Nesta Edição:

- Senado aprova regime tributário especial para indústria de defesa;
- Plenário da Câmara conclui a votação do regime de Previdência Complementar para os Servidores Civis da União;

Senado aprova regime tributário especial para indústria de defesa

O Senado aprovou hoje o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória 544/2011, que institui regras especiais para compra e contratação de produtos e sistemas de defesa para o país e cria regime especial de tributação, desonerando empresas do setor de encargos como o IPI e PIS/Cofins. O relator da matéria no Senado, senador Fernando Collor (PTB/AL), optou por ratificar o texto que havia sido aprovado na Câmara – na ocasião o relator foi pelo deputado Carlinhos Almeida (PT/SP). A medida provisória, que perderia eficácia no dia 8 de março, segue para sanção presidencial.

São inovações do PLV em relação à medida provisória original:

- ✓ inclusão da prestação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do RETID, entre as atividades que caracterizam uma pessoa jurídica como Empresa Estratégica de Defesa;
- ✓ alteração na definição de "Inovação", que ao invés de "introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo que resulte em novos PRODE" passa a ser "introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo de PRODE";
- ✓ duas novas definições: "Desenvolvimento" (*concepção ou projeto de novo PRODE ou seu aperfeiçoamento, incluindo, quando for o caso, produção de protótipo ou lote piloto*) e "Plano de Compensação" (*documento que regula a especificidade de cada compromisso e permite controlar o andamento de sua execução*);
- ✓ permissão para que empresas que trabalham com o desenvolvimento de partes, peças e componentes possam ser beneficiadas pelo RETID, e não apenas as que produzem;
- ✓ suspensão de PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação no caso de venda ou importação de projetos e pesquisas destinados a empresas beneficiárias do RETID; e
- ✓ inclusão de produtos espaciais (satélites, veículos lançadores e veículos suborbitais) entre os produtos contemplados com os benefícios do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial Brasileira – RETAERO (Lei 12.249/2010).

Ficam mantidas as principais disposições da Medida Provisória 544.

panel

■ CMA do Senado discute a Rio+20.

A Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado debateu hoje com a Ministra do Meio Ambiente a preparação do país para a Rio+20, que será realizada de 20 a 22 de junho.

Izabella Teixeira apresentou o processo liderado pela ONU, alertando que não se trata de uma conferência que produzirá um novo regime jurídico mundial, como foi a Eco-92, mas uma em que os líderes globais se posicionarão politicamente com relação a um modelo de economia verde que leve à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento sustentável que sirva para todos os países.

Quanto à mobilização do setor produtivo, destacou o papel da CNI nos encontros preparatórios nacionais e afirmou que sem o capital privado não há desenvolvimento sustentável. Ao traçar o cronograma de etapas e eventos da Conferência, destacou o workshop que a CNI organizará no dia 14 de junho e o espaço da FIRJAN-FIESP no Forte Copacabana.

Assim, subordinam-se ao regime especial de compras, de contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e privadas, as sociedades de economia mista, os órgãos e as entidades públicas fabricantes de produtos de defesa e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Para os efeitos, são considerados:

Produto de Defesa (PRODE) – todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizado nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;

Produto Estratégico de Defesa (PED) – todo PRODE que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como: recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais; serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; e equipamentos e serviços técnicos especializados para a área de inteligência;

Sistema de Defesa (SD) – conjunto inter-relacionado ou interativo de PRODE que atenda a uma finalidade específica;

Empresa Estratégica de Defesa (EED) – toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições: (i) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços de assistência técnica e transferência de tecnologia, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas; (ii) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial ou prestador de serviço; (iii) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida; (iv) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral, número de votos superior a $\frac{2}{3}$ do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e (v) assegurar a continuidade produtiva no País.

Compra e contratação de produtos, de sistemas de defesa e de desenvolvimento de produtos de defesa -

O Poder Público poderá realizar procedimento licitatório: destinado exclusivamente à participação de EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de PED; destinado exclusivamente à compra ou contratação de PRODE ou SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no País; e que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva.

Especificidades do edital – constarão dos editais e contratos referentes a PED ou SD: regras de continuidade produtiva; regras de transferência de direitos de propriedade intelectual ou industrial; e regras que autorizem o Poder Executivo a dispor sobre criação ou alteração de PED que envolva ou não o País e capacitação de terceiros em tecnologia para PED.

Os critérios de seleção das propostas poderão abranger a avaliação das condições de financiamento oferecidas pelos licitantes. Além disso, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de sociedade de propósito específico, desde que formalizada a sua constituição antes da celebração do contrato, observadas normas estabelecidas na Medida Provisória.

Pareceria Público-Privada para PRODE ou SD – as contratações de PRODE ou SD, e do seu desenvolvimento, poderão ser realizadas sob a forma de concessão administrativa a que se refere a Lei de Licitação e Contratação de PPP (Lei nº 11.079/2004), observado, quando couber, o regime jurídico aplicável aos casos que possam comprometer a segurança nacional.

Incentivos para as Empresas Estratégicas de Defesa - As EED terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos a bens de defesa nacional.

As operações de exportação de PRODE realizadas pelas EED poderão receber a cobertura de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por intermédio do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, compreendidas as garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito interno para a produção de PED.

Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) – institui o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa, com validade de 5 anos, para:

- (a) a EED que produza partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo; e
- (b) a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens de defesa, desde que fornecedora das EDDs.

As micro e pequenas empresas não podem habilitar-se ao RETID.

Requisitos para habilitação ao RETID – a fruição dos benefícios do RETID condiciona-se ao atendimento cumulativo pela pessoa jurídica dos seguintes requisitos: credenciamento por órgão competente do Ministério da Defesa; prévia habilitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil; e regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Benefícios do RETID para peças, máquinas e equipamentos – no caso de venda no mercado interno ou de importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ficam suspensos PIS/Cofins e IPI (inclusive importação) quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. As suspensões convertem-se em alíquota zero: após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETID, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos no ato do Poder Executivo, quando destinados à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo; e após exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

No caso de venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do RETID, fica suspensa a exigência de: PIS/Cofins incidentes sobre a receita de prestação de serviços

efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados para pessoa jurídica beneficiária do RETID; e PIS/Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do RETID.

Plenário da Câmara conclui a votação do Regime de Previdência Complementar para os Servidores Civis da União

A Câmara dos Deputados concluiu, esta noite, a votação do PL 1992/2007, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais.

De acordo com o texto aprovado, aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União aos servidores e membros Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União que tiverem ingressado no serviço público:

- ✓ a partir do início de vigência do regime de previdência complementar independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e
- ✓ em data anterior ao início da vigência da lei e que exerçam a opção pelo novo regime, assegurando-se a esses servidores o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, observada a sistemática de cálculo estabelecida no projeto de lei.

O projeto autoriza, ainda, a União a criar as seguintes entidades de previdência complementar fechadas, estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, encarregadas da gestão dos planos de benefícios: (a) FUNPRESP-Exe: para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, por meio de ato do Presidente da República; (b) FUNPRESP-Leg: para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do TCU (inclusive ministros), por meio de ato conjunto dos presidentes da Câmara e do Senado; e (c) FUNPRESP-Jud: para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário, por meio de ato conjunto do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em relação às contribuições devidas pelo patrocinador e participante, a proposição estabelece que a alíquota de contribuição do participante será definida por cada servidor e a alíquota da União será igual à do participante, não podendo exceder 8,5%.

Em razão da aprovação de um destaque (emenda 46), foi introduzida no texto a previsão de que a fiscalização da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público - FUNPRESP e dos seus planos de benefícios compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

A matéria segue para apreciação do Senado Federal.